



SUMÁRIO

Decretos 1

DECRETOS

DECRETO Nº 6.541, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

“Decreta Situação de Emergência Ambiental no Município de São João da Boa Vista em razão do incêndio florestal - 1.4.1.3.2, conforme IN/MI02/2016, na Serra da Paulista”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito de usufruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, e que incumbe ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 191 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o meio ambiente como um patrimônio público a ser, necessariamente, protegido, tendo em vista sua fruição coletiva;

CONSIDERANDO que a ocorrência das queimadas descontroladas e dos incêndios florestais na Serra da Paulista, as concentrações de monóxido de carbono e material particulado na atmosfera estão acarretando agravos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis (idosos e crianças);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres na modalidade de incêndio e queimadas;

CONSIDERANDO os danos ambientais, materiais e patrimoniais causados pelo desastre;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica nº 04/2020, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre, bem como sua localização, sendo favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência Ambiental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de São João da Boa Vista, para enfrentamento das queimadas e incêndios na Serra da Paulista.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, coordenar a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de combate aos incêndios florestais de que trata este decreto, inclusive no que tange às ações de fiscalização de desmatamentos e às queimadas ilegais.

Art. 3º - Na vigência da situação de emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, o combate e o controle de incêndios florestais.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, pertinentes à segurança da população, ou agir com abuso de poder.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte (10.09.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social